



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Debi em 20/05/14

PARECER N° 223 , DE 2014

*Kleber S. Mayer*  
PROJETO DE LEI N° 52, DE 2014.

Concede a Título de revisão geral anual, reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná.

**Autor do Projeto:** Vereadores Marcio Pacheco, Gugu Bueno e Romulo Quintino, membros da Mesa Diretora.

**Relator:** Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

**Parecer Favorável.**

### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 52, de 2014, onde é concedido a título de revisão geral anual, 6,28% de reajuste nas tabelas de vencimentos dos anexo IV e V da Lei Municipal nº 6.007, de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cascavel, a partir de 01/05/2014.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

### II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Em minha inicial, apenas para orientar, entendo que não cabe a esta Casa de Leis, deflagrar o processo legislativo de projeto de lei que conceda revisão geral anual para seus servidores, pois, conforme Acórdão nº 4.246/2012 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, revendo posicionamento da Corte, acerca do Acórdão nº 698/2008, decidiu que o projeto de lei de revisão geral anual dos servidores, de ambos os Poderes, é prerrogativa do chefe do Poder Executivo, inclusive revogando esse último Acórdão.

Porém, como cabe tão somente a esta comissão, verificar seus aspectos orçamentários e financeiros e, analisando a matéria em tela, como relator, entendo que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que poderá obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, pois, a Lei Municipal nº 6.297, de 2013, em seus artigos 52 e 54, já prevê essa autorização, havendo necessidade apenas de lei específica para sua concretização.

Em face de todo o exposto, e pelas razões relatadas, como Relator da proposição, sou pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 52, de 2014.



Claudio Gaiteiro  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 52, de 2014.

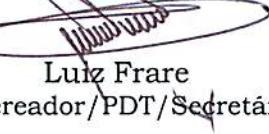
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 19 de maio de 2014.



Claudio Gaiteiro  
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Frare  
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severgnini  
Vereador/PROS/Membro